



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
1ª Procuradoria



RECOMENDAÇÃO N° 55 /2019/MPC-COORD.PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Manaus, 26 de junho de 2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio da Coordenaria de Previdência e Assistência Social, de titularidade deste signatário, no exercício de suas atribuições legais e desempenhando a salvaguarda da ordem jurídica e a proteção do erário, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **RECOMENDAÇÃO**, no que diz respeito à gestão de recursos vinculados ao RPPS dessa municipalidade, bem como ao acompanhamento e fiscalização das unidades gestoras daquele.

Considerando o ânimo dessa Prefeitura Municipal em trabalhar de forma conjunta com este MPC, expresso por meio da resposta tempestiva ao ofício requisitório remetido pelo Órgão Ministerial, deduz-se os alvites seguintes:

- I – que sejam adotadas providências, em caráter de urgência, para o pronto repasse de contribuições devidas ao RPPS que não foram objeto de parcelamento ou reparcelamento da dívida;
- II – ante o diuturno descumprimento dos parcelamentos realizados para quitação do débito previdenciário apurado, insta-se essa Prefeitura a estabelecer ações que garantam o fiel cumprimento dos acordos pactuados, de forma que seja equacionado o *déficit* atuarial;
- III - atente aos requisitos estabelecidos pelo artigo 5º, da Portaria n. 204/2008, para obtenção, por parte do ente federativo, do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, principalmente nas medidas cujo cumprimento compete a essa Prefeitura Municipal;

01/06/2019 15:52 0074671/1
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL / AM /

15:15 27/06/2019 01:23:38 5552 125404
Luis Henrique /



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
1ª Procuradoria



IV – que esse agente político verifique se a base de cálculo das contribuições se encontra definida de acordo com a lei, de forma que a incidência do tributo guarde convergência com o ordenamento pátrio;

V – que essa Prefeitura Municipal confira à unidade gestora do RPPS o devido aparelhamento físico e proporcione constante capacitação do pessoal que ali labora, sobretudo atentando para a necessidade de eminente qualificação técnica do gestor do RPPS nomeado.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam informadas as providências adotadas pelo órgão para cumprimento das medidas alvitradadas nesta Recomendação.

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
Procurador de Contas

Uma

Ao Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal de Maués
Rua Quintino Bocaiuva, 294 - Centro
CEP: 69.190-000
Maués/AM